

50. É obrigatório para as embarcações de lazer reduzirem velocidade na área de pesca e ao ultrapassar barcos de pesca;

51. A prestação de serviços comerciais no interior da Resex, como por exemplo serviços de hospedagem (pousadas e camping) e alimentação (bares e restaurantes), serão autorizados pelo ICMBio apenas para as famílias beneficiárias da Resex, e somente após consulta às associações locais à concessionária e após validação pelo Conselho Deliberativo;

52. O uso da lama negra em Puxim da Praia e na Foz do Rio Pardo deve ser feito somente dentro das atividades de turismo de base comunitária;

53. É proibido o uso de veículos motorizados nas praias da Resex;

54.1. Excluem-se da proibição acima as praias da comunidade de Puxim da Praia, uma vez que este é o único acesso existente à comunidade. Neste caso, a velocidade máxima permitida será de 30 (trinta) Km/h;

55. O ordenamento das demais atividades de visitação e turismo dentro da Resex deverão ser detalhado e normatizado posteriormente, em ato específico do ICMBio.

Uso dos Recursos Naturais da Resex

56. É proibida a coleta de água no estuário do perímetro da Resex para cultivos e criação de organismos, sem autorização do ICMBio e da concessionária;

57. É proibido despejar água residual de atividades agroindustriais, de criação de organismos aquáticos e efluentes de esgotos nos rios e riachos da Resex.

CAPÍTULO VII - AGROEXTRATIVISMO, CAÇA E CRIAÇÃO DE ANIMAIS CRIAÇÃO DE ANIMAIS?

58. É proibida a permanência de cães soltos nas praias da Resex, sem o acompanhamento dos donos;

58.1. Em caso de reincidência, os animais deverão ser retirados da área pelos proprietários;

59. É permitida a criação de até 05 (cinco) matrizes de suínos (porcos) por família beneficiária, no modo de criação de confinamento;

59.1. Deverão ser respeitadas condicionantes específicas estabelecidas pelas comunidades;

60. Fica permitida a criação de ovinos, caprinos e equídeos exclusivamente em áreas cercadas, respeitando o zoneamento da Resex.

APICULTURA

61. É permitida a atividade de apicultura desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo da Resex Canavieiras considerando:

61.1. O apicultor deverá ser de família beneficiária e comunicar à Concessionária a intenção de instalar o apiário, indicando a devida localização, de modo que a demanda deverá ser avaliada no Conselho Deliberativo da Resex;

61.2. A instalação das caixas deverá respeitar o zoneamento da Resex;

61.3. Os apiários deverão estar a, pelo menos, 3 (três) Km de distância em linha reta;

61.4. Os apiários deverão ser devidamente sinalizados;

AGRICULTURA E EXTRATIVISMO VEGETAL

62. É proibido o uso de agrotóxicos no interior da Resex;

63. É proibido descartar palhas de coco e outros resíduos de cultivos e criações na área dos portos e demais áreas de manguezais;

64. A autorização para implantação de roça em novas áreas ou áreas com capoeira em estágio avançado de recomposição deverão ser solicitadas ao ICMBio, que deverá proceder análise, ouvindo o Conselho ou Câmara Técnica específica;

65. As autorizações para implantação de roças já em áreas agricultáveis devem ser solicitadas à Associação da Comunidade e, em segunda instância, deverão ser encaminhados ao Conselho Deliberativo e a Concessionária.

PORTARIA Nº 1.163, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova roteiro metodológico para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação federais (processo:02070.011522/2018-76)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 638/MMA, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Roteiro Metodológico para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação federais.

Art. 2º - Este roteiro se aplica a todas as categorias de manejo de unidades de conservação da natureza previstas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), a exceção das Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN).

Art. 3º - Ficam revogados os demais roteiros metodológicos relacionados a elaboração de planos de manejo de unidades de conservação federais, sendo o Roteiro Metodológico de Planejamento de Parques Nacionais, Reservas Biológicas e Estações Ecológicas (IBAMA, 2002); Roteiro Metodológico para elaboração de Planos de Manejo de Florestas Nacionais (ICMBio, 2009) e Roteiro Metodológico para Gestão de Áreas de Proteção Ambiental (IBAMA, 2001). Excetua-se aquele relacionado a RPPN (ICMBio, 2015).

Art. 4º - O Roteiro Metodológico será disponibilizado no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, na rede mundial de computadores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTERGAN E CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.172, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Santa Cruz. Processo SEI n.º 02070.010917/2018-51.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017 e pela Portaria nº 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2018, e, Considerando a Portaria nº 775, de 29 de novembro de 2017, que instituiu o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Santa Cruz; resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Santa Cruz, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTERGAN E CARNEIRO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBio SANTA CRUZ

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º O Núcleo de Gestão Integrada de Santa Cruz - ICMBio Santa Cruz foi constituído como um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial das unidades de conservação: Área de Proteção Ambiental Costa das Algas e Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz.

Art. 2º Este Regimento Interno estabelece o funcionamento e a organização das Áreas Temáticas - AT, bem como as atribuições organizacionais e atividades de execução.

Parágrafo único. As Áreas Temáticas a que se refere caput deste artigo serão estruturadas com a finalidade de atender aos objetivos constantes nos Decretos de Criação da APA Costa das Algas e do RVS de Santa Cruz, e aos Programas de Manejo a serem definidos no Plano de Manejo da APA Costa das Algas e do RVS de Santa Cruz.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º O ICMBio Santa Cruz é estruturado em 05 (cinco) Áreas Temáticas:

I - Administração e Logística;

II - Qualidade Ambiental;

III - Proteção Ambiental;

IV - Ordenamento e Manejo; e

V - Gestão Socioambiental.

Art. 4º À Área Temática de Administração e Logística compete:

I - elaborar e acompanhar a execução do planejamento do ICMBio Santa Cruz junto às demais Áreas Temáticas;

II - realizar as atividades de gestão documental, incluindo protocolo, cadastro e despacho de documentos;

III - administrar os bens patrimoniais das UCs pertencentes ao ICMBio Santa Cruz;

IV - executar as demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão e manutenção e aquisição de veículos, embarcações, equipamentos e infraestrutura das UC;

V - atender às demandas relacionadas ao funcionamento de contratos disponibilizados;

VI - acompanhar a execução e propor melhorias aos fluxos e procedimentos de gestão relacionados ao ICMBio Santa Cruz;

VII - articular parcerias com outras instituições para a realização de ações conjuntas que contemplem demandas de comum interesse;

VIII - realizar a gestão de pessoal dos servidores lotados ou em exercício no ICMBio Santa Cruz;

IX - instruir os processos de destinação de compensação ambiental para as UC, e processos relativos à implementação das ações de consolidação das UCs.

Art. 5º À Área Temática de Qualidade Ambiental compete:

I - receber, analisar, emitir e homologar pareceres para solicitações de pesquisa nas UC;

II - planejar, organizar e acompanhar as atividades de pesquisa e monitoramento nas UC;

III - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Pesquisa e Monitoramento

das UC, contemplando planejamento e articulação para a realização de pesquisas prioritárias e implantação de protocolos de monitoramento para apoio à gestão;

IV - estabelecer parcerias em pesquisa e monitoramento da biodiversidade;

V - divulgar as atividades de pesquisa e monitoramento em fóruns técnico-científicos e meios de comunicação acessíveis a todos os públicos;

VI - realizar a análise de impacto ambiental em processos de autorização para o licenciamento ambiental de empreendimentos potencialmente poluidores;

VII - analisar as solicitações de Autorização Direta de atividades condicionadas ao controle do poder público e não sujeitas ao licenciamento ambiental;

VIII - acompanhar o cumprimento de condicionantes ambientais constantes em Autorização para Licenciamento Ambiental e relacionada às UCs que compõem o ICMBio Santa Cruz; e

IX - realizar análises dos relatórios e resultados referentes aos programas de monitoramento e avaliação de impactos nas unidades de conservação.

Art. 6º À Área Temática de Proteção Ambiental compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Proteção do ICMBio Santa Cruz, bem como o planejamento anual de fiscalização e demais instrumentos relacionados à proteção das UCs;

II - elaborar procedimentos e protocolos para a execução e monitoramento de atividades de fiscalização, e monitorar os seus resultados;

III - coordenar ações de fiscalização na sua área de abrangência, em conjunto com outros atores institucionais, quando for o caso;

IV - elaborar relatórios das atividades e demais documentos relacionados às atividades de fiscalização nas unidades de conservação;

V - elaborar e manter atualizada a base de dados de Autos de Infração, Notificações e demais informações relacionadas a área temática;

VI - criar e manter atualizada base de dados com informações espaciais referentes às ações de proteção da UC;

VII - instruir, acompanhar e encaminhar processos administrativos de autos de infração;

VIII - zelar pelos bens apreendidos em atividades de fiscalização que estiverem sob guarda do ICMBio Santa Cruz;

IX - implementar a sinalização e a demarcação dos limites das UCs que compõem o ICMBio Santa Cruz;

X - construir, em conjunto com a AT de Ordenamento e Manejo, plano para o controle de espécies exóticas, monitoramento e restauração ecológica; e

XI - planejar, organizar e executar as atividades relacionadas à implementação do plano de controle e erradicação de espécies exóticas das UC.

Art. 7º À Área Temática de Ordenamento e Manejo compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar planos e projetos relacionados ao ordenamento pesqueiro nas UCs;

II - articular e acompanhar a execução de projetos de recuperação de áreas degradadas nas UCs;

III - elaborar, implementar, avaliar e atualizar planos de controle de espécies exóticas, restauração ecológica e protocolos sanitários das UC;

IV - articular e implementar ações de ordenamento do uso do solo na porção costeira das UCs;

V - articular e implementar ações de valorização, aproveitamento e ordenamento do potencial de visitação e turismo nas UCs; e

VI - elaborar manifestações técnicas de sua área de competência.

Art. 8º À Área Temática de Gestão Socioambiental compete:

I - executar as demandas administrativas, logísticas e operacionais relacionadas ao funcionamento dos conselhos consultivos das UCs;

II - articular com os conselheiros a elaboração dos planos de ação dos conselhos gestores, realizando o monitoramento periódico;

III - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Programa de Voluntariado das UCs;

IV - planejar e implementar atividades de educação e sensibilização ambiental de forma transversal com outras AT; e

V - planejar e executar atividades para a qualificação e o aumento da participação social nos processos de gestão.

Art. 9º São atribuições do Chefe do ICMBio Santa Cruz:

I - coordenar as atividades administrativas, logísticas, operacionais e de representação institucional das unidades de conservação que integram o ICMBio Santa Cruz;

II - designar, por meio de Ordens de Serviço, os servidores e responsáveis pelas Áreas Temáticas;

III - articular e supervisionar os trabalhos realizados pelas Áreas Temáticas;

IV - coordenar o planejamento, monitoramento, avaliação e atualização anuais das atividades do ICMBio Santa Cruz de forma alinhada às diretrizes institucionais;

V - promover a construção ou ajustes de fluxos e procedimentos para as áreas temáticas, de forma alinhada às diretrizes institucionais;

VI - promover o funcionamento e buscar a efetividade dos conselhos gestores das UC;

VII - formalizar, gerenciar e acompanhar acordos de cooperação, que não envolvam a transferência de recursos, com outras instituições, objetivando o apoio financeiro, logístico, técnico e de pessoal para a gestão das UC;

VIII - acompanhar o processo de destinação de recursos de compensação ambiental para as UCs;



IX - promover e supervisionar as ações de consolidação das UCs, monitoramentos e avaliações de impactos, pertinentes às obrigações da Fundação RENOVA, no âmbito do TTAC - Samarco;

X - articular parcerias com instituições ambientais, de pesquisa, fomento e organização social, públicas e privadas, que atuam na área do ICMBio Santa Cruz de forma a alcançar objetivos comuns;

XI - identificar oportunidades de captação de recursos e coordenar a elaboração de propostas técnicas, planos de trabalho, solicitações de aplicação de recursos e demais providências pertinentes, em articulação com as áreas temáticas; e

XII - administrar o patrimônio e demais equipamentos do ICMBio Santa Cruz, em articulação com a AT Administração e Logística; e

XIII - emitir Autorização Direta para atividades condicionadas ao controle do poder público e não sujeitas ao licenciamento ambiental.

Art. 10 São atribuições dos servidores responsáveis pelas Áreas Temáticas do ICMBio:

I - coordenar e implementar as atividades que competem às Áreas Temáticas para os quais forem designados;

II - manter regularmente atualizados os registros das atividades realizadas, conforme os instrumentos de gestão definidos em conjunto com o Chefe do ICMBio Santa Cruz e demais Áreas Temáticas;

III - elaborar relatório anual de atividades da Área Temática a qual for designado;

IV - coordenar equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários das respectivas Áreas Temáticas; e

V - identificar oportunidades de captação de recursos e elaborar planos de trabalho, solicitações de aplicação de recursos, dentre outros documentos processuais.

Art. 11 A todos os servidores integrantes do ICMBio Santa Cruz, incumbe:

I - executar outras atividades que lhes forem delegadas pelo chefe do ICMBio Santa Cruz, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências institucionais;

II - elaborar manifestações técnicas de sua área de competência; e

III - gerenciar sistemas operacionais necessários à execução das atividades de sua competência.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS, OPERACIONAIS E PESSOAL

Art. 12 Os equipamentos e patrimônios disponibilizados para as Unidades de Conservação integrantes compreendem bens do ICMBio Santa Cruz e deverão ser utilizados de forma compartilhada.

Art. 13 A infraestrutura e a sede administrativa do ICMBio Santa Cruz devem ser compartilhadas entre as unidades de conservação que o integram, sendo responsabilidade de todos os servidores zelarem pela sua integridade e uso adequado ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 14 Os recursos orçamentários e financeiros serão compartilhados entre as UCs do ICMBio Santa Cruz.

Art. 15 Os servidores do ICMBio Santa Cruz atuarão em todas as unidades de conservação que integram o NGI e em ações de todas as áreas temáticas, sob a coordenação dos responsáveis pelas áreas temáticas e pela Chefia do ICMBio Santa Cruz.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Serão realizadas reuniões anuais de equipe para avaliação das ações executadas e elaboração do planejamento de ações do exercício subsequente.

Art. 17 Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser designadas aos servidores do ICMBio Santa Cruz, com o propósito de cumprir os objetivos finalísticos das unidades de conservação que compõem o Núcleo.

Art. 18 As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pela Chefia do ICMBio Santa Cruz, ouvidas, quando necessário, as instâncias superiores.

PORTARIA Nº 1.174, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Biológica de Comboios localizada no Espírito Santo (Processo nº 02070.002033/2014-08)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Biológica de Comboios localizada no Espírito Santo constante no processo ICMBio nº. 02070.002033/2014-08.

Art. 2º O texto consolidado do Plano de Manejo da Reserva Biológica de Comboios será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais em formato shape e kml, com os limites das zonas de manejo da Unidade de Conservação serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTERGAN E CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.175, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o 2º ciclo do Plano de Ação Nacional para a Conservação da Herpetofauna Ameaçada do Nordeste - PAN Herpetofauna do Nordeste, contemplando 46 táxons ameaçados de extinção estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, ações, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão (Processo SEI nº 02071.000134/2018-50).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24, do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria MMA nº 444, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece as espécies de mamíferos, aves, répteis, anfíbios e invertebrados terrestres brasileiros ameaçados de extinção, conforme seu anexo I;

Considerando o Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que aprova a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

Considerando a Portaria nº 37, de 15 de agosto de 2017, da Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia, que aprova a lista de espécies ameaçadas de extinção da fauna na Bahia;

Considerando a Resolução nº 1, de 9 de janeiro de 2015, e a Resolução nº 1, de 15 de maio de 2017, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco, que aprova a lista de espécies ameaçadas de extinção dos anfíbios e répteis do estado de Pernambuco; e

Considerando o disposto no Processo nº 02071.000134/2018-50, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º ciclo do Plano de Ação Nacional para a Conservação da Herpetofauna Ameaçada do Nordeste - PAN Herpetofauna do Nordeste.

Art. 2º O PAN Herpetofauna do Nordeste tem como objetivo geral a redução das ameaças e ampliação do conhecimento sobre os anfíbios e répteis da região Nordeste contemplados neste PAN, integrando a sociedade no processo de conservação, em cinco anos.

§ 1º O PAN Herpetofauna do Nordeste estabelece estratégias prioritárias de conservação para oito táxons de anfíbios e 38 táxons de répteis considerados ameaçados de extinção, constantes da Lista Nacional (Portaria MMA nº 444/2014), sendo oito anfíbios anuros: *Adelphrynemarangapensis*, *Hylomantisgranulosa* (*Agalychnis granulosa*), *Chiasmocleis alagoanus*, *Crossodactylus dantei*, *Crossodactylus lutzorum*, *Phyllodytes gyrinaethes*, *Physalaemus caete*, *Proceratophrys sanctaritae* sete anfíbenas: *Amphisbaena arda*, *Amphisbaena frontalis*, *Amphisbaena nigricauda*, *Amphisbaena supernumeraria*, *Amphisbaena uroxena*, *Leposternon kisteumacheri*, *Leposternon octostegum*; 18 lagartos: *Ameivula nativo*, *Calyptommatus leirolepis*, *Calyptommatus nicterus*, *Calyptommatus sinebrachiatus*, *Coleodactylus natalensis*, *Enyalius erythrocephalus*, *Eurolophosaurus amathites*, *Glaucomastix abaetensis* (*Ameivula abaetensis*), *Heterodactylus septentrionalis*, *Leposoma annectans*, *Leposoma baturitensis*, *Leposoma nanodactylus*, *Leposoma puk*, *Procellosaurinus tetradactylus*, *Stenocercus dumerilii*, *Tropidurus erythrocephalus*, *Tropidurus ygomi*, *Tropidurus psammonastes* e 13 serpentes: *Amerotyphlops amoipira* (*Typhlops amoipira*), *Amerotyphlopspaucisquamus*, *Amerotyphlops yonenagae*, *Apostolepis arenaria*, *Apostolepis gaboi*, *Atractus caete*, *Atractusronnie*, *Bothrops muriciensis*, *Bothrops pirajai*, *Echinanthera cephalomaculata*, *Rodriguesophis chui*, *Rodriguesophis scriptorcbatus*, *Tropidophis grapiuna*.

§ 2º Estabelece de maneira concomitante estratégias para conservação de outros 15 táxons de anfíbios e 43 de répteis, ameaçados no estado da Bahia e Pernambuco, sendo 15 anfíbios anuros: *Aparasphenodon arapapa*, *Dendropsophus studerae*, *Frostius pernambucensis*, *Gastrotheca fissipes*, *Gastrotheca pulchra*, *Boana exastis* (*Hypsiboas exastis*), *Boana freicanecae* (*Hypsiboas freicanecae*), *Ischnocnema verrucosa*, *Phasmahyla spectabilis*, *Phasmahyla timbo*, *Phyllodytes acuminatus*, *Phyllodytes brevirostris*, *Phyllodytes edelmoi*, *Sphaenorhynchus bromelicola* e *Vitreorana eurygnatha*; duas anfíbenas: *Amphisbaena hastata* e *Amphisbaena ridleyi*; 19 lagartos: *Acratosaura spinosa*, *Alexandresaurus camacan*, *Anotosaura collaris*, *Aspronema dorsivittatum*, *Cercosaura ocellata*, *Colobosauroides carvalhoi*, *Dryadosaura nordestina*, *Eurolophosaurus divaricatus*, *Glaucomastix cyanura* (*Ameivula cyanura*), *Gymnodactylus vanzolini*, *Leposoma sinepollex*, *Nothobachia ablephara*, *Procellosaurinus erythrocerus*, *Psilops paeminus* (*Psilophthalmus paeminus*), *Scriptosaura catimbau*, *Stenolepis ridleyi*, *Strobilurus torquatus*, *Trachylepis atlantica* e *Tropidurus mucujensis*; um quelônio: *Hydromedusa maximiliani* e 21 serpentes: *Bothrops bilineatus*, *Bothrops jararacussu*, *Caeteboia amarali*, *Dipsas sazimai*, *Drymoluber brazili*, *Drymoluber dichrous*, *Echinanthera cephalostriata*, *Erythrolamprus reginae*, *Lachesis muta*, *Oxyrhopus clathratus*, *Oxyrhopus formosus*, *Oxyrhopus rhombifer*, *Philodryas aestiva*, *Philodryas agassizii*, *Rodriguesophis iglesiasi*, *Siphlophis compressus*, *Siphlophis pulcher*, *Thamnodynastes almae*, *Tropidodryas serra*, *Uromacerina ricardinii* e *Xenopholis scalaris*.

§ 3º Estabelece ainda estratégias para conservação de outros três táxons de répteis, categorizados como Quase Ameaçadas - NT na última avaliação nacional, sendo duas anfíbenas, *Amphisbaena carvalhoi* e *Amphisbaena heathi* e um quelônio, *Trachemys adiutrix*.

§ 4º O PAN Herpetofauna do Nordeste tem como área de abrangência os nove estados da Região Nordeste do Brasil.

§ 5º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Herpetofauna do Nordeste, com prazo de vigência até dezembro de 2023, estabelece ações distribuídas em quatro objetivos específicos, assim definidos:

I - Redução da perda e fragmentação de habitat advinda da utilização não sustentável de recursos naturais;

II - Redução da perda de indivíduos das espécies do PAN em suas áreas naturais, ampliando e compartilhando conhecimento e diminuindo conflitos entre humanos e animais;

III - Redução dos impactos negativos das atividades econômicas sobre o habitat e as espécies de anfíbios e répteis contemplados neste PAN; e

IV - Melhoria da qualidade do habitat das espécies do PAN que sofrem impactos de contaminantes.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios - ICMBio/RAN a coordenação do PAN Herpetofauna do Nordeste, com supervisão da Coordenação Geral de Estratégias para a Conservação, da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - ICMBio/DIBIO/CGCON.

Parágrafo único: O ICMBio designará um Grupo de Assessoramento Técnico (GAT) para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Herpetofauna do Nordeste.

Art. 4º O presente PAN será mantido e atualizado na página eletrônica do ICMBio.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTERGAN E CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.177, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera pontualmente o Plano de Manejo do Parque Nacional da Lagoa do Peixe em relação a implementação de barreiras físicas (Processo 02127.000566/2017-97).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24, do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;

Considerando o Plano de Manejo do Parque Nacional da Lagoa do Peixe, aprovado pela Portaria nº 12 de 27/02/2004, e

Considerando o disposto no Processo nº. 02127.000566/2017-97, resolve:

Art. 1º. Efetuar alterações pontuais no Plano de Manejo do Parque Nacional da Lagoa do Peixe, estado do Rio Grande do Sul, com objetivo de minimizar os impactos antrópicos e manter o ecossistema natural da unidade de conservação de forma equilibrada.

Art. 2º. Alterar o texto do Plano de Manejo do Parque Nacional da Lagoa do Peixe, Encarte 6, item 6.4.5.3 Sub-Programa de Infraestrutura e Equipamento, nas páginas 6-84 e 6-86, cuja nova redação passa a ser a seguinte:

§ 1º Na página 6-84, linhas 8 a 11:

-Colocar barreiras nos limites sul e norte do Parque.

-As barreiras deverão ser colocadas de modo a impedir a passagem ao longo da linha de praia.

-Deverá ser elaborado projeto para a construção destas barreiras.

§ 2º Na página 6-86, linha 16:

-Colocar barreiras nos limites sul e norte do Parque.

Art. 3º. Alterar o texto do Plano de Manejo do Parque Nacional da Lagoa do Peixe, Encarte 6, item 6.8 Cronograma físico-financeiro/ Monitoria para o Plano de Manejo do Parque Nacional da Lagoa do Peixe, na páginas 6-144, linha 7 da tabela, cuja nova redação passa a ser a seguinte:

-Colocar barreiras nos limites sul e norte do Parque; Barreiras instaladas, 2 (Resultados físicos).

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTERGAN E CARNEIRO

